

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021

A PREFEITURA DO RECIFE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD, no uso de suas atribuições e com esteio na Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, demais normativas aplicáveis, torna público o presente EDITAL, visando a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO, no intuito de garantir apoio para execução das ações do Sistema MAIS Recife de Políticas sobre Drogas, na perspectiva da Prevenção - PROGRAMA MOBILIZA RECIFE, devendo, para tal fim, serem atendidos os requisitos deste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração do termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3.** Será selecionada proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de Fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

- 2.1.** O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do PROGRAMA MOBILIZA RECIFE, GARANTINDO A APLICAÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS (LEI FEDERAL Nº 13.840/2019) E DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS (DECRETO MUNICIPAL Nº 27.541/2013).

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Mobilizar a cidade de Recife, por meio de projetos estratégicos, taticamente integrados, para o aumento de fatores de proteção e diminuição de fatores de risco da população recifense com resultados efetivos sobre prevenção ao uso e abuso de drogas.

Objetivos Específicos

- a) Mobilizar ativos e atores sociais das 06 (seis) Regiões Político-Administrativas (RPA) da cidade do Recife, como também, das devidas representações de órgãos públicos, por meio de reuniões sistemáticas de comitês locais e sociais, que estimulem a participação social e subsidiem a resolução de demandas apontadas e identificadas em cada RPA, que façam interface à política de drogas, conforme

definido no Projeto Circuito Mobi;

b) Formar agentes locais de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, por meio de encontros sistemáticos, utilizando informação e abordagem estratégica especializada, favorecendo os possíveis encaminhamentos de “casos” para as redes de serviços já existentes, utilizando-se das discussões construídas no “Prev.Com – Prevenção na Comunidade”, objetivando estimular a educação para a prevenção nas comunidades do Recife;

c) Formar profissionais, das mais diversas áreas de atuação, trabalhadores das redes e serviços que têm afinidade com a temática da política de drogas, a fim de que sejam sensibilizados para se perceberem como agentes de prevenção, a partir das construções conceituais realizadas no “Pró-Transforma”. Após a participação nos encontros sistemáticos, os profissionais serão denominados Transformadores Sociais;

d) Mobilizar alunos, pais, professores, gestores de escolas municipais, bem como toda a comunidade escolar envolvida, que trabalhem com crianças e adolescente, do 6º ano, por meio de desenvolvimento de projetos criativos de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, denominado de “Projeto DescolaDO”, que tem como objetivo promover prevenção no ambiente escolar;

e) Apoiar e instrumentalizar o Programa Mobiliza Recife, por meio de transmissão criativa de informações para a prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, utilizando-se de recursos e performances de música, vídeos, teatro e outras abordagens criativas, como também desenvolver campanhas pontuais em eventos e datas estratégicas. Este tem por nome “Caravana da Prevenção”.

4. JUSTIFICATIVA

O consumo de drogas e as consequências do seu uso e abuso vêm desestruturando ainda mais famílias já fragilizadas e desafiando a sociedade a apresentar respostas efetivas para a prevenção ao uso e abuso das substâncias psicoativas. É fácil perceber então que, aqueles que fazem uso excessivo das drogas desviam-se do curso natural de suas vidas pela dificuldade de assumirem uma conduta que lhes permita o estabelecimento de relações sociais e institucionais, ou seja, o excesso de drogas coloca-se como um fator destrutivo de vidas, levando crianças, adolescentes, adultos e idosos e suas respectivas famílias a percorrerem um caminho de sofrimento de suas relações afetivas, gerando, como consequência, o rompimento de vínculos familiares e comunitários. (DUARTE, 2010).

Segundo o último Relatório Mundial sobre Drogas (UNODC, 2020), o uso de drogas aumentou muito mais rapidamente entre os países em desenvolvimento, durante o período 2000-2018, do que nos países desenvolvidos. Adolescentes e jovens representam a maior parcela daqueles que usam drogas, enquanto os jovens também são os mais vulneráveis aos efeitos das drogas, pois são os que mais consomem e seus cérebros ainda estão em desenvolvimento.

Apenas uma em cada 8 (oito) pessoas recebe tratamento para o uso indevido de drogas. Um em cada três usuários de drogas é mulher, mas as mulheres representam apenas uma em cada 5 (cinco) pessoas em tratamento. Pessoas em ambientes prisionais, minorias, imigrantes e os deslocados também enfrentam barreiras de tratamento devido à discriminação e ao estigma (UNODC, Relatório Mundial sobre Drogas, 2020).

Em 2017, 585.000 (quinhentas e oitenta e cinco mil) pessoas morreram por uso indevido de drogas, um quarto a mais do que em 2008. Na última década, o número total de mortes por transtornos devido ao consumo de opióides subiu 71%, com um aumento de 92% entre as mulheres

em comparação com 63% entre os homens (UNODC, Relatório Mundial sobre Drogas, 2020).

Em todo o mundo, é possível observar que os riscos e as consequências do uso de drogas são agravados por pobreza, oportunidades limitadas de educação e emprego, estigma e exclusão social, o que, por sua vez, ajudam a aprofundar as desigualdades, afastando-nos ainda mais de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Cerca de 35,5 milhões de pessoas, em todo o mundo, sofrem de distúrbios associados ao uso de drogas, de acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas 2020. As demandas nas complicações da atenção aos usuários e ex-usuários de drogas na Cidade do Recife exigem uma construção de novos serviços de Mobilização, Acolhimento, Inserção e Sistematização, relativo à problemática do Uso e Abuso das Drogas.

Diante do exposto, a problemática do consumo de drogas deve ser entendida como questão urgente a ser trabalhada pelos gestores públicos. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, tem entre suas atribuições legais o planejamento e a execução de programas que busquem informar, conscientizar e prevenir quanto ao uso/uso abusivo do álcool e outras drogas no Recife, através da Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas (Sepod), utilizando-se dos modelos de prevenção universal e seletiva, beneficiando, dessa maneira, a população recifense.

Sendo assim, a Sepod efetiva o Programa Mobiliza Recife como a estratégia de prevenção, através dos projetos Circuito Mobi, Descolado, Prev.Com, Pró-Transforma e Caravana da Prevenção, atuando de forma integrada e interdependente ao Sistema MAIS Recife de Políticas sobre Drogas.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº

13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.2. Ficar impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2021, publicada no D.O.M., Edição nº 166 de 11/12/2021, composta conforme indicação abaixo:

- a)** Ana Karla de Andrade Rodrigues dos Santos;
- b)** Michelle Karine Zacarias;
- c)** Giselle da Silva Feitosa;
- d)** Roberta Maria da Mota Silveira de Farias;
- e)** Sulamy Patricia Campelo Pereira Borba.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/12/2021
2	Entrega das Propostas pelas OSCs	14/12/2021 a 14/01/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	17/01/2022 a 21/01/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	22/01/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	24/12/2021 a 27/01/2022
6	Apresentação de contrarrazões dos demais concorrentes	28/01/2021 a 31/01/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/02/2022 a 04/02/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	05/02/2022

Tabela 1: Etapas da Fase de Seleção

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento (arts. 33 e 34 da Lei 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração (art. 39 da Lei 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas deverão ser entregues pelas OSCs interessadas, no protocolo do gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos – SDSDHJPD da Prefeitura da Cidade do Recife, na avenida Cais do Apolo, nº 925, 6º andar, bairro do Recife, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 012/2021 até às 17:00 horas do dia 13 de agosto de 2021.

8.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.4. Cada OSC candidata poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a

apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada, conforme item 7.4.1. deste Edital.

8.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto do termo de fomento e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

8.4.6. Somente serão avaliadas as propostas protocoladas até o prazo limite de entrega das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

8.5. Etapa 3: Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1. Dos Critérios de Julgamento e Classificação

- a) As proponentes deverão formular uma única proposta, considerando as necessidades especificadas neste Termo de Referência, incluindo o valor global proposto e seu detalhamento, além de apresentar a experiência da organização da sociedade civil e da sua equipe para cumprimento do objeto.
- b) Quando da apresentação do projeto, características inovadoras, atendimento às diretrizes do Sistema MAIS Recife de Políticas sobre Drogas, intersectorialidade com demais políticas públicas, Apoio à gestão e execução das ações concernentes ao Programa Mobiliza Recife, no âmbito do Sistema MAIS Recife de Políticas sobre Drogas, naquilo que tange aspectos de prevenção, com base legal no Decreto Municipal nº 27.541/2013 (Plano Municipal de Atenção Integrada ao Crack e Outras Drogas no Recife) para efetivação de parceria será considerada como desejável, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas.
- c) Serão classificadas tecnicamente as propostas que atenderem aos requisitos mínimos e que obtiverem no mínimo 60% (sessenta) do total máximo de 100% (cem) pontos previstos, conforme aferição dos itens pontuáveis no item Proposta Técnica.
- d) As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção segundo critérios de Técnica e Preço (avaliação combinada com pesos de 0,60 para técnica e 0,40 para preço).

8.5.2. Das Etapas de Avaliação das Propostas

8.5.2.1. A avaliação das Propostas será composta por três etapas:

- a) 1ª Etapa – Atendimento aos requisitos mínimos: as proponentes que não atenderem ao estabelecido neste quesito serão desclassificadas e não passarão para a fase de aferição dos itens pontuáveis. São requisitos mínimos:

Qualificação e Experiência da Proponente	Requisito
Experiência mínima no gerenciamento de pelo menos 1(um) programa, projeto e/ou serviço no âmbito da Política sobre Drogas, Assistência Social e/ou Prevenção Social	Eliminatório
Disponer de Equipe Técnica (profissionais de nível superior) com experiência na área da Política sobre Drogas	Eliminatório

b) 2ª Etapa – Aferição dos itens pontuáveis em relação a atuação técnica: com o fim de se estabelecer a pontuação técnica final de cada proponente, conforme detalhamento a ser apresentado posteriormente;

c) 3ª Etapa – Aferição dos itens pontuáveis do ponto de vista do valor global proposto: a fim de se verificar a correspondência entre o valor global de referência do edital e anexos e as informações prestadas na proposta técnica.

8.5.2.2. A Nota Final da Proposta Técnica será obtida por meio ponderado, obedecendo a seguinte fórmula: $NFPT = 0,6 NPAT + 0,4 NVGP$, onde:

- a) NFPT = Nota Final da Proposta Técnica;
- b) NP = Nota da Proposta de Atuação Técnica;
- c) NVGP = Nota do Valor Global Proposto.

8.5.2.3. Aplicada fórmula apresentada, as Notas Finais da Proposta Técnica (NFPT) serão ordenadas de maneira decrescente e será declarada classificada provisoriamente em primeiro lugar no chamamento público a organização da sociedade civil que obtiver a maior Nota Final da Proposta Técnica (NFPT).

8.5.3. Dos Critérios de Pontuação para a Nota da Proposta de Atuação Técnica

8.5.3.1. Essa aferição tomará por base a composição dos seguintes itens:

- a) Adequação às diretrizes fixadas no Termo de Referência via Escopo de Trabalho Técnico;
- b) Qualificação e experiência profissional da Equipe Técnica (profissionais de nível superior);
- c) Experiência da organização da sociedade civil proponente.

8.5.3.2. Para aferição da Nota da Proposta de Atuação Técnica de cada proponente, será utilizada a seguinte fórmula: $NPAT = 0,3 NETT + 0,2 NET + 0,1 NOP$, onde, com base nos critérios a serem apresentados em quadros subsequentes:

- a) NPAT = Nota da Proposta de Atuação Técnica;
- b) NETT = Nota do Escopo de Trabalho Técnico;
- c) NET = Nota da Equipe Técnica (profissionais de nível superior);
- d) NOP = Nota da Organização Proponente.

8.5.4. Dos Critérios para Emissão de Nota do Escopo de Trabalho Técnico (NETT)

8.5.4.1. O Escopo de Trabalho Técnico será avaliado com base nos requisitos do quadro a seguir, não podendo obter a pontuação zero para os itens “procedimentos”

operacionais e metodológicos apresentados” nem para “acompanhamento e avaliação”, sob pena de desclassificação da proponente:

Descrição	Unidade	Critérios	Pontos Obtidos	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Justificativa	Apresentação das características socioeconômicas, socioculturais e político-institucionais relacionadas ao objeto	Inexistente	00	00	03
		Existente, porém não detalhado	01		
		Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório	02		
		Detalhado e compatível com o objeto	03		
	Identificação de problemas a serem vivenciados na implementação do objeto	Inexistente	00	00	03
		Existente, porém não detalhado	01		
		Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório	02		
		Detalhado e compatível com o objeto	03		
	Aproveitamento das potenciais oportunidades na implementação do objeto	Inexistente	00	00	03
		Existente, porém não detalhado	01		
		Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório	02		
		Detalhado e compatível com o objeto	03		
	Amparo técnico e legal para execução do objeto	Inexistente	00	00	03
		Existente, porém não detalhado	01		
		Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório	02		
		Detalhado e compatível com o objeto	03		
Procedimentos operacionais e metodológicos apresentados	Conhecimento das correlações entre a Política Nacional sobre Drogas, Plano Municipal de Atenção Integrada ao Crack e Outras Drogas no Recife e o Programa Mobiliza Recife	Inexistente	00	00	03
		Existente, porém não detalhado	01		
		Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório	02		
		Detalhado e compatível com o objeto	03		
	Conteúdos e metodologias a serem trabalhados junto aos gestores e técnicos	Inexistente	00	00	03
		Existente, porém não detalhado	01		
		Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório	02		
		Detalhado e compatível com o objeto	03		
	Técnicas a serem utilizadas para execução das ações de articulação e mobilização	Inexistente	00	00	03
		Existente, porém não detalhado	01		
		Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório	02		
		Detalhado e compatível com o objeto	03		
	Incentivo à participação das instâncias de mobilização social, controle social e pactuação	Inexistente	00	00	03
		Existente, porém não detalhado	01		
		Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório	02		
		Detalhado e compatível com o objeto	03		
Acompanhamento e avaliação	Metodologia de acompanhamento do projeto	Inexistente	00	00	03
		Existente, porém não detalhado	01		
		Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório	02		
		Detalhado e compatível com o objeto	03		
	Técnicas, indicadores e meios de verificação para avaliação	Inexistente	00	00	03
		Existente, porém não detalhado	01		
		Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório	02		
		Detalhado e compatível com o objeto	03		
Total de Pontos Obtidos				00 Pontos	30 Pontos

Tabela 2: Critérios para Emissão de Nota do Espoco de Trabalho Técnico (NETT)

8.5.5. Dos Critérios para Emissão de Nota da Equipe Técnica (Profissionais de Nível Superior - NET)

8.5.5.1. A experiência da equipe técnica (profissionais de nível superior) será comprovada mediante a apresentação do currículo atualizado, acompanhado de cópias dos devidos diplomas, certificados, declarações e ou atestados que comprovem a formação e a realização de cada trabalho. Será avaliada de acordo com os requisitos da tabela abaixo:

Descrição	Critérios	Pontos Obtidos	Pontuação	
			Mínima	Máxima
Formação Acadêmica (Pontos Cumulativos)	Superior incompleto	00 ponto	00	09
	Superior completo	04 pontos		
	Especialização na área de Gestão de Políticas Públicas	02 pontos adicionais		
	Especialização na área de Gestão de Programas e/ou Projetos	01 pontos adicionais		
	Mestrado	01 ponto adicional		
	Doutorado	01 ponto adicional		
Experiência na execução de projetos na área de políticas sobre drogas*	De dois a quatro anos	02 pontos adicionais	00	08
	De cinco a oito anos	03 pontos adicionais		
	Acima de oito anos	04 pontos adicionais		
Experiência na execução de projetos na área de desenvolvimento social (assistência social, direitos humanos, outras)*	Não comprovado	00 ponto	00	08
	Experiência mínima de dois anos em coordenação de projetos e serviços relacionados à Prevenção Social ao Crime e à Violência	02 pontos		
	Experiência mínima de dois anos em projetos de treinamento de equipes	02 pontos		
	Experiência mínima de dois anos em atualização com Projeto ou Programa ligado à Prevenção do uso e abuso de drogas	04 pontos		
	Experiência mínima de um ano em acompanhamento e monitoramento de projetos ou programas	02 pontos		
Experiência em projetos e/ou ações de capacitação de gestores e/ou técnicos*	Não comprovado	00 ponto	00	08
	Um ano	01 ponto		
	De dois a quatro anos	02 pontos adicionais		
	De cinco a oito anos	03 pontos adicionais		
	Acima de oito anos	04 pontos adicionais		
Experiência em interlocução/ articulação/ mobilização no âmbito de Prevenção ao uso e abuso de drogas*	Não comprovado	00 ponto	00	10
	Um ano	01 ponto		
	De dois a quatro anos	02 pontos adicionais		
	De cinco a oito anos	03 pontos adicionais		
	Acima de oito anos	04 pontos adicionais		
Total de Pontos Obtidos			00 ponto	43 pontos

Tabela 3: Critérios para Emissão de Nota da Equipe Técnica para Profissionais de Nível Superior (NET)

8.5.6. Dos Critérios para Emissão de Nota da Organização Proponente (NOP)

8.5.6.1. A experiência da organização da sociedade civil proponente será comprovada por meio da apresentação de certificados, declarações, portfólios, atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da organização da sociedade civil proponente, impressos em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, nos quais esteja comprovada a experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01(um) ano de capacidade técnica e operacional, dentre outros, conforme previsto no ordenamento jurídico.

8.5.6.2. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado e/ou contrato:

- a) nome (razão social), CNPJ e endereço completo da contratante/administração pública e da contratada/organização da sociedade civil;
- b) características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade);
- c) local de execução dos serviços;
- d) período de realização (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa);
- e) metodologia e recursos utilizados;
- f) data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

8.5.6.3. A experiência da organização da sociedade civil proponente será avaliada de acordo com os requisitos da tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Critérios	Pontuação		
			Pontos Obtidos	Mínima Máxima	
Experiência na execução direta de ações no âmbito da Política sobre Drogas, Assistência Social e/ou Prevenção Social	Nº de anos de atuação	Inexistente	00 ponto	00	03
		1 projeto ou programa	01 ponto		
		2 projeto(s) ou programa(s)	01 ponto		
		3 a 4 projeto(s) ou programa(s)	02 pontos		
		5 ou mais projeto(s) ou programa(s)	03 pontos		
Experiência em projetos, programas e/ou ações de capacitação de gestores e/ou técnicos	Nº de projetos, programas e/ou ações	Inexistente	00 ponto	00	03
		1 projeto ou programa	01 ponto		
		2 projeto(s) ou programa(s)	01 ponto		
		3 a 4 projeto(s) ou programa(s)	02 pontos		
		5 ou mais projeto(s) ou programa(s)	03 pontos		
Experiência na execução em assessoramento técnico-pedagógico	Nº de anos de atuação	Inexistente	00 ponto	00	03
		1 projeto ou programa	01 ponto		
		2 projeto(s) ou programa(s)	01 ponto		
		3 a 4 projeto(s) ou programa(s)	02 pontos		
		5 ou mais projeto(s) ou programa(s)	03 pontos		
Experiência em monitoramento e avaliação no âmbito da Política sobre Drogas, Assistência Social e/ou Prevenção Social	Nº de trabalhos realizados	Inexistente	00 ponto	00	03
		1 projeto ou programa	01 ponto		
		2 projeto(s) ou programa(s)	01 ponto		
		3 a 4 projeto(s) ou programa(s)	02 pontos		
		5 ou mais projeto(s) ou programa(s)	03 pontos		
Total de Pontos Obtidos			00 Ponto	12 Pontos	

Tabela 4: Critérios para Avaliação da Experiência da Organização da Sociedade Civil Proponente

8.5.6.4. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o

juízo de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu juízo.

8.5.6.5. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido, na Tabela 1, para conclusão do juízo das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.6.6. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de juízo estabelecidos nas Tabelas acima, observado o contido no *Anexo I – Referências para Colaboração*.

8.5.6.7. Para as Proposta de Atuação Técnica que atingirem a nota técnica mínima, ou seja, 60% (sessenta por cento) do total máximo previsto, será avaliado o Valor Global Proposto. Para o cálculo da Nota do Valor Global Proposto, será utilizada a fórmula $NVGP = 100 \times \text{MinPP} / \text{Ppa}$, onde:

- a) NVGP = Nota do Valor Global Proposto;
- b) MinPP = Proposta de menor preço;
- c) Ppa = Proposta de preço em avaliação.

8.5.6.8. A proposta de menor preço terá a nota 100(cem).

8.5.6.9. O Valor Global Proposto para execução do objeto deverá ser apresentado em moeda brasileira e por extenso, acompanhado de planilha detalhada e memórias de cálculo.

8.5.6.10. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6.11. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuações totais for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios das tabelas 2,3,4 e 5 ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5.6.12. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de avaliação descritos acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.6.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (Tabela 2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (Tabela 3), (Tabela 4) e (Tabela 5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.6.14. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

8.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de Recursos Contra o Resultado Preliminar

8.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.3. Os recursos serão apresentados no protocolo do gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSDHJPD.

8.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

8.7.5. Interposto recurso, a administração pública dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.8. Etapa 6: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das

contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Secretário(a), com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

8.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção com Divulgação das Decisões Recursais Proferidas (se houver).

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, no portal www.recife.pe.gov.br e no Diário Oficial do Município.

8.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A Fase de Celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria:

Quadro 2: Etapas da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

7.1.1. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de

Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.1.1.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.1.1.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos II– Modelo de Plano de Trabalho e I– Referências para parceria*.

7.1.1.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.1.1.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.1.1.5. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Município (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

7.1.1.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de

hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- c)** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do Termo de Fomento ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- d)** instrumentos de termos de fomento firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- e)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- f)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- g)** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- h)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do Termo de Fomento ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- i)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Organização ou outra equivalente na forma da Lei;
- j)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- l)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- m)** relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- n)** cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- o)** declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- p)** declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- q)** declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo V – Declaração e*

Relação dos Dirigentes da Entidade;

7.1.1.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas lestras “d”, “e” e “f” logo acima.

7.1.1.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos “d”, “e”, “f” e “g” logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.1.1.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão entregues pela OSC selecionada, pessoalmente, no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

7.2. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

7.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.2.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.2.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.2.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração deste Termo considerando a proposta por ela apresentada.

7.2.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar o Termo de Fomento, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.3. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.4. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

7.4.1. A celebração do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão municipal competente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração do Termo de Fomento.

7.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do Termo de Convênio, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

7.5.1. O termo fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os recursos destinados à execução do Termo de Fomento a parceria, de que trata este Edital, são provenientes do orçamento da Emenda Parlamentar Federal, repassado para o Município através do Ministério da Cidadania, conforme Termo de Convênio nº 009/2017 (SICONV nº 855927/2017), com contrapartida oriunda do orçamento do Município do Recife, órgão - 2901 Projeto/Atividade – 2901.08.244.1.241.2.265, Elemento de Despesa – 3.3.5043, Subelemento - 1 e Fontes 100.

8.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para

garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), conforme disposto no *Anexo I – Referências para parceria*. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do Termo de Fomento, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos do Termo de Fomento, a OSC deverá observar o instrumento utilizado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.7. Todos os recursos do Termo de Fomento deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014), conforme segue:

- a)** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência do Termo de Fomento, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total deste Termo de Fomento (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- c)** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados ao Termo de Fomento, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.10. O instrumento do Termo de Fomento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento do Termo de Fomento com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município e no portal www.recife.pe.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da publicação do Edital. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à SDSJPDDH.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta e poderão ser encaminhados para o email sepod.recife@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.5. A SDSDHJPD resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.8. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Termo de Fomento, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.11. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Referências para Parceria;
- b) Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;
- d) Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- e) Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- f) Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- g) Anexo VII – Declaração de Contrapartida;
- h) Anexo VIII – Minuta de Fomento.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude, Políticas sobre Drogas

ANEXO I

Referências para a Parceria

1. JUSTIFICATIVA

O consumo de drogas e as consequências do seu uso e abuso vêm desestruturando ainda mais famílias já fragilizadas e desafiando a sociedade a apresentar respostas efetivas para a prevenção ao uso e abuso das substâncias psicoativas. É fácil perceber então que, aqueles que fazem uso excessivo das drogas desviam-se do curso natural de suas vidas pela dificuldade de assumirem uma conduta que lhes permita o estabelecimento de relações sociais e institucionais, ou seja, o excesso de drogas coloca-se como um fator destrutivo de vidas, levando crianças, adolescentes, adultos e idosos e suas respectivas famílias a percorrerem um caminho de sofrimento de suas relações afetivas, gerando, como consequência, o rompimento de vínculos familiares e comunitários. (DUARTE, 2010).

Constata-se que a prática da conduta infracional, pelos adolescentes, tem intrínseca relação com o uso indevido de drogas. O consumo de entorpecentes é, sem dúvida, um fator determinante no aumento dos índices de criminalidade, na deterioração das relações familiares e no elevado prejuízo econômico da sociedade e do estado. Segundo o último Relatório Mundial sobre Drogas (UNODC, 2020), o uso de drogas aumentou muito mais rapidamente entre os países em desenvolvimento, durante o período 2000-2018, do que nos países desenvolvidos e, para Catalano e Hawkins (1996), os jovens têm sido apontados no mundo todo, como grupo mais suscetível a usar drogas.

Adolescentes e jovens representam a maior parcela daqueles que usam drogas, enquanto os jovens também são os mais vulneráveis aos efeitos das drogas, pois são os que mais consomem e seus cérebros ainda estão em desenvolvimento. Apenas uma em cada 8 (oito) pessoas recebe tratamento para o uso indevido de drogas. Um em cada três usuários de drogas é mulher, mas as mulheres representam apenas uma em cada 5 (cinco) pessoas em tratamento. Pessoas em ambientes prisionais, minorias, imigrantes e os deslocados também enfrentam barreiras de tratamento devido à discriminação e ao estigma (UNODC, Relatório Mundial sobre Drogas, 2020).

Em 2017, 585.000 (quinhentas e oitenta e cinco mil) pessoas morreram por uso indevido de drogas, um quarto a mais do que em 2008. Na última década, o número total de mortes por transtornos devido ao consumo de opióides subiu 71%, com um aumento de 92% entre as mulheres em comparação com 63% entre os homens. Cerca de 35,5 milhões de pessoas, em todo o mundo, sofrem de distúrbios associados ao uso de drogas, de acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas 2020. As demandas nas complicações da atenção aos usuários e ex-usuários de drogas na Cidade do Recife exigem uma construção de novos serviços de Mobilização, Acolhimento, Inserção e Sistematização, relativo à problemática do Uso e Abuso das Drogas.

Em todo o mundo, é possível observar que os riscos e as consequências do uso de drogas são agravados por pobreza, oportunidades limitadas de educação e emprego, estigma e exclusão social, o que, por sua vez, ajudam a aprofundar as desigualdades, afastando-nos ainda mais de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Diante do exposto, a problemática do

consumo de drogas deve ser entendida como questão urgente a ser trabalhada pelos gestores públicos. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas tem entre suas atribuições legais o planejamento e a execução de programas que busquem informar, conscientizar e prevenir quanto ao uso/uso abusivo do álcool e outras drogas no Recife, através da Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas (Sepod), utilizando-se dos modelos de prevenção universal e seletiva, beneficiando, dessa maneira a população recifense.

Sendo assim, a Sepod efetiva o Programa Mobiliza Recife como a estratégia de prevenção, através dos projetos Circuito Mobi, Descolado, Prev.Com, Pró-Transforma e Caravana da Prevenção, atuando de forma integrada e interdependente ao Sistema MAIS Recife de Políticas sobre Drogas.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, visando a celebração de Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, da Prefeitura da Cidade do Recife, para a execução do PROGRAMA MOBILIZA RECIFE, GARANTINDO A APLICAÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS (LEI FEDERAL Nº 13.840/2019) E DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS (DECRETO MUNICIPAL Nº 27.541/2013).

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Mobilizar a cidade de Recife, por meio de projetos estratégicos, taticamente integrados, para o aumento de fatores de proteção e diminuição de fatores de risco da população recifense com resultados efetivos sobre prevenção ao uso e abuso de drogas.

3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. Mobilizar ativos e atores sociais das 06 Regiões Político-Administrativas (RPA) da cidade do Recife, como também, das devidas representações de órgãos públicos, por meio de reuniões sistemáticas de comitês locais e sociais, que estimulem a participação social e subsidiem a resolução de demandas apontadas e identificadas em cada RPA, que façam interface à política de drogas;

3.2.2. Formar agentes locais de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, por meio de oficinas/ cursos, utilizando informação e abordagem estratégica especializada e encaminhando “casos” para as redes de serviços já existentes, utilizando-se do “Prev.Com – Prevenção na Comunidade”, objetivando a estimular a educação para a prevenção nas comunidades do Recife;

3.2.3. Formar profissionais, das mais diversas áreas de atuação, trabalhadores das redes e serviços que têm afinidade com a temática da política de drogas, a fim de que

sejam formados para se perceberem como agentes de prevenção, também denominados Transformadores Sociais. Este projeto é denominado de “Pró-Transforma”

3.2.4. Mobilizar alunos, pais, professores, gestores, bem como toda a comunidade escolar envolvida, de escolas municipais, que trabalhem com crianças e adolescente, do 6º ano, por meio de desenvolvimento de projetos criativos de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, denominado de “Projeto DescolaDO”, que tem como objetivo promover prevenção no ambiente escolar;

3.2.5. Apoiar e instrumentalizar o Programa Mobiliza Recife, por meio de transmissão criativa de informações para a prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, utilizando-se de recursos e performances de música, vídeos, teatro e outras abordagens criativas, como também desenvolver campanhas pontuais em eventos e datas estratégicas. Este tem por nome “Caravana da Prevenção”.

4. PROJETOS FINANCIÁVEIS

4.1. A organização concorrerá aos 05 (cinco) projetos do Programa Mobiliza descritos no Quadro 01 abaixo, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência), devendo apresentar uma única proposta:

Quadro 03: Descrição dos Projetos do Programa Mobiliza

ETAPA	CIRCUITO MOBI Execução de 270 reuniões.	
01	Discriminação	Mobilizar ativos e atores sociais das 06 Regiões Político-Administrativas (RPA) da cidade do Recife, como também, das devidas representações de órgãos públicos, por meio de reuniões sistemáticas de comitês locais e sociais, que estimulem a participação social e subsidiem a resolução de demandas apontadas e identificadas em cada RPA, que façam interface à política de drogas
	Produto/Serviço	Coletar, encaminhar e monitorar as demandas comunitárias das 06 Regiões Político- Administrativas (RPAs) da cidade do Recife, com foco em problemas voltados ao tema de uso e abuso de drogas, por meio do PPS. Relatório sistematizado com as demandas levantadas e encaminhadas por RPA. Acompanhamento in loco, por meio de visitas a 24 comunidades.
	Resultados Esperados	6 Planos de Promoção Social preenchidos. 6 Formulários de coleta de Encaminhamento de demandas preenchido. Relatórios de visitas.
	Indicadores Quantitativos	Entrega de no mínimo 06 Planos de promoção Social (PPS) com a participação ativa dos Comitês Sociais Entrega de no mínimo 06 relatórios (01 por RPA) 720 Visitas realizadas e 270 Reuniões.
ETAPA	PREV.COM	
02	Discriminação	Planejamento, desenvolvimento metodológico, monitoramento e avaliação do Projeto
	Produto/Serviço	Realização de curso de formação; Certificação de participantes; Construção de PPPs; Acompanhamento processual.
	Resultados Esperados	47 turmas do curso de formação com aulas realizadas; 700 participantes certificados; Concluintes do curso de formação com PPPs construídos; Monitoramento realizado e avaliações produzidas.
	Indicadores Quantitativos	Números de pessoas concluintes; Percepção de satisfação dos cursistas; Número de PPPs construídos e entregues aos participantes; Resultados aferidos.



PREFEITURA DO
RECIFE

ETAPA		PRO-TRANSFORMA
	Discriminação	Qualificação de 700 profissionais oriundos dos setores público, privado e não governamental (sem fins lucrativos) nas 06 Regiões Político-Administrativas (RPAs) da Cidade do Recife através da implementação de 47 Turmas do curso de formação. Planejamento, desenvolvimento metodológico, monitoramento e avaliação do Projeto.
03	Produto/Serviço	Realização de curso de formação; Certificação de participantes; Construção de PPPs; Acompanhamento processual.
	Resultados Esperados	47 turmas do curso de formação com aulas realizadas; 700 participantes certificados; Concluintes do curso de formação com PPPs construídos; Monitoramento realizado e avaliações produzidas.
	Indicadores Quantitativos	Números de pessoas concluintes; Percepção de satisfação dos cursistas; Número de PPPs construídos e entregues aos participantes; Resultados aferidos.
ETAPA		DESCOLADO
	Discriminação	Mobilizar alunos, pais, professores, gestores, bem como toda a comunidade escolar envolvida, de escolas municipais, que trabalhem com crianças e adolescente, do 6º ano, por meio de desenvolvimento de projetos criativos de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, que tem como objetivo promover prevenção no ambiente escolar; Planejamento, desenvolvimento metodológico, monitoramento e avaliação do Projeto.
04	Produto/Serviço	Realização de curso de formação para estudantes; Realização de formação para docentes; Realização de oficina para pais e/ou responsáveis; Fomento a criação de comissões de prevenção; Certificação de participantes; Construção de PPPs junto aos alunos; Acompanhamento processual.
	Resultados Esperados	80 turmas do curso de formação para estudantes, com aulas realizadas; 1800 estudantes qualificados durante curso de formação; 500 pais e/ou responsáveis capacitado em oficina; 400 docentes qualificados em oficina; 1500 PPPs construídos; Monitoramento realizado e avaliações produzidas.
	Indicadores Quantitativos	Números de pessoas concluintes; Percepção de satisfação dos cursistas; Número de PPPs construídos e entregues aos participantes; Número de relatórios produzidos; Resultados aferidos.
ETAPA		CARAVANA DA PREVENÇÃO
	Discriminação	Oferecer suporte lúdico e pedagógico para os Projetos do Programa Mobiliza Recife (Circuito Mobi, Prev.Com, Pró-Transforma e Descolado) através de diversas modalidades artísticas com 200 apresentações e serviços itinerantes.
05	Discriminação	Contratação de empresa para desenvolvimento e produção de 1 vídeo tipo LipDub. Com aparelho móvel de reprodução musical, câmera e sistema Steadicam. Vídeo com a temática de Prevenção ao abuso de drogas. Para campanhas de Prevenção ao uso e abuso do álcool e outras drogas do Programa Mobiliza Recife. Duração de até 5min cada vídeo clip.
	Discriminação	Contratação de empresa para desenvolvimento de 1 vídeo de animação 2D, duração de aproximadamente 30 segundos, incluindo: sonoplastia, criação de personagem, roteiro e desenvolvimento de identidade visual: Background & Concept Art. Formato HD (1920X1080).
	Produto/Serviço	Elaboração e Execução de 200 Performances artísticas tais como lipdub, flashmob, shows musicais, dramaturgia, apresentações de mágica, apresentações circenses, recitais, concursos, filmagem, campanhas de prevenção ao uso e abuso de drogas, contação de histórias dentre outras atividades.
	Resultados Esperados	200 apresentações distribuídas nos Projetos do Circuito Mobi, Prev.Com, Descolado e Pró-Transforma.
	Indicadores Quantitativos	Realizações de 100% das ações: apresentações, vídeos de animação veiculados; Ata de presença nas oficinas.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento, decorrente da presente seleção, será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2. O prazo para assinatura do Termo de Fomento será de até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado do Processo de Seleção, observadas as condições

previstas na legislação Municipal e Federal aplicáveis.

5.3. A organização selecionada será responsável, na forma do Termo de Fomento (conforme minuta anexa a este edital), pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.4. Qualquer alteração de finalidade ou do regime de funcionamento da organização selecionada, que implique alteração das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à SDSDHJPD, sob pena de cancelamento da qualificação e, conseqüentemente, rescisão antecipada do Termo de Fomento.

6. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

As ações estratégicas propostas no Programa Mobiliza Recife cotemplam valores importantes na relação humana através da escuta da população, suscitando integralidade, intersetorialidade e sinergia das ações promovendo assim socialização e convivência pacífica por meio de espaços de reflexão sobre o papel de cada um na proteção de seus familiares, amigos e pessoas das comunidades, estimulando troca de vivências no seu entorno, cooperando para a construção e reconstrução de suas histórias de vida e protagonismo no território.

Para a realização do Programa Mobiliza Recife, propõe-se a execução de 5 (cinco) projetos, que estão intrinsecamente interligados em sua execução, tendo em vista que não é adequado que se atenda às RPAs de forma segmentada. Dessa forma, qual a efetividade de um programa de prevenção que atende aos alunos da escola "X", porém não oportuniza prevenção para as pessoas da comunidade do entorno da escola? Ou ainda, oportuniza para a escola "X" e para a comunidade do entorno, mas os profissionais envolvidos nos serviços municipais, dispostos naquela mesma localidade, não têm preparo para tratar e promover prevenção ao uso de álcool e outras drogas?

Considerando estas reflexões ora apresentadas, seriam incoerentes tais ações, sem que houvesse uma convergência dentro do programa proposto, de tal maneira que comunitários/residentes, estudantes, comunidade escolar e profissionais possam ser envolvidos na mesma temática. Sendo assim, o Programa Mobiliza Recife tem a intenção de viabilizar a execução de projetos, concomitantemente, harmonicamente entre si, ou seja, o território será mobilizado por meio do Circuito Mobi a fim de apontar qual comunidade deverá receber os projetos Descolado, Prev.Com e Pró-Transforma, de maneira que estes atuem de forma integrada na mesma região, cada um, cobrindo seu público-alvo e convergindo para um atendimento da totalidade. Sendo a Caravana da Prevenção um projeto que tem interface com todos os outros, a partir da metodologia proposta por cada um.

O Programa Mobiliza Recife funcionará de Segunda a Sexta de 8h às 17h, exceto quando houver necessidade de trabalhos a noite e/ou nos finais de semana, sábado e domingos e feriados.

6.1. RESULTADOS ESPERADOS

6.1.1. Coleta, encaminhamento e monitoramento das demandas comunitárias das 06 Regiões Político- Administrativas (RPAs) da cidade do Recife, com foco em problemas voltados ao tema de uso e abuso de drogas, por meio do PPS; Realização de oficinas com jovens e adultos integrantes da sociedade civil; Construção de Planos de Promoção Social (PPSs); Ampliação do diálogo com os Gestores dos Serviços de Rede, Entidades e representantes de Organizações da Sociedade Civil, através de visitas sistemáticas, realização de encontros e oficinas; Fortalecimento da integração das redes de apoio e atendimento ao público beneficiário do projeto.

6.1.2. Realização de cursos de formação para profissionais dos diversos segmentos da sociedade; Qualificação e sensibilização dos quadros de profissionais através da realização de oficinas com a temática de prevenção às drogas; Certificação de participantes; construção de Planos de Promoção Pessoal (PPPs).

6.1.3. Realização de cursos de formação para integrantes da sociedade civil; Certificação de participantes; construção de Planos de Promoção Pessoal (PPPs).

6.1.4. Realização de curso de formação para estudantes; Construir Planos de Promoção Pessoal (PPPs) junto aos estudantes; Realizar formação para docentes; Ministar oficinas para pais e/ou responsáveis; Estímulo a criação de comissões de prevenção nas escolas.

6.1.5. Elaboração e Execução de 200 Performances artísticas tais como Lipdub, Flash Mobs, Shows musicais, Dramaturgia, Apresentações de mágica, Apresentações circenses, Recitais, Filmagem, Campanhas de prevenção ao uso e abuso de drogas, Contação de histórias dentre outras atividades.

6.2. PÚBLICO BENEFICIADO

6.2.1. Direto

a) Estudantes do sexto ano do ensino fundamental, pais e docentes; profissionais de diversas áreas dos segmentos público e privado; jovens e adultos integrantes da sociedade civil.

6.2.2. Indireto

- a)** Familiares e comunidade na qual eles residem;
- b)** Público espectador dos eventos realizados.

6.3. METODOLOGIA

Para a realização do Programa Mobiliza Recife, propõe-se a execução de 5 (cinco) projetos, que estão intrinsecamente interligados em sua execução, tendo em vista que não é adequado que se atenda às RPAs de forma segmentada. Dessa forma, qual a efetividade de um programa de prevenção que atende aos alunos da escola “X”, porém não oportuniza prevenção para as pessoas da comunidade do entorno da escola? Ou ainda, oportuniza para a escola “X” e para a comunidade do entorno, mas os profissionais envolvidos nos serviços municipais, dispostos naquela mesma localidade, não têm preparo para tratar e promover prevenção ao uso de álcool e outras drogas? Considerando estas reflexões ora apresentadas, seriam incoerentes tais ações, sem que houvesse uma convergência dentro do programa proposto, de tal maneira que comunitários/ residentes, estudantes, comunidade escolar e profissionais possam ser envolvidos na mesma temática.

Sendo assim, o Programa Mobiliza Recife tem a intenção que os projetos sejam aplicados, concomitantemente, harmonicamente entre si, ou seja, o território será mobilizado por meio do Circuito Mobi a fim de apontar qual comunidade deverá receber os projetos Descolado, Prev.Com e Pró-Transforma, de maneira que estes atuem de forma integrada na mesma região, cada um, cobrindo seu público-alvo e convergindo para um atendimento da totalidade. Sendo a Caravana da Prevenção um projeto que tem interface com todos os outros, a partir da metodologia proposta por cada um, que segue abaixo.

A metodologia utilizada pelo Programa Mobiliza Recife está fundamentada nos Princípios Norteadores do *United Nations Office on Drugs and Crime* - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), nos princípios do *National Institute on Drug Abuse*- Instituto de Abuso de Drogas (NIDA) e nas Boas Práticas para Prevenção do *European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction* – Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) e tem como foco estratégias de prevenção voltadas à Família, Escola, Profissionais de Transformação Social, Comunidade e População em geral. O Programa Mobiliza Recife tem como princípios imprescindíveis:

- a) Promoção dos Direitos Humanos Universais;
- b) Trabalhar o conceito Respeito, Dignidade e Direito (RDD);
- c) Responsabilidade Compartilhada Transversal e multidisciplinar;
- d) Prevenção dos Fatores de Risco e Promoção dos Fatores de Proteção;
- e) Modalidades Estratégicas Integradas;
- f) Tipos de Prevenção Definidos;
- g) Abrangências dos Tipos de Drogas;
- h) Pesquisas Assertivas;
- i) Prioridade de atendimento ao público com maior vulnerabilidade sócio econômica;
- j) Fortalecimento dos laços Familiares;
- k) Respeito às especificidades da comunidade escolar;
- l) Avaliação Criteriosa do Programa;
- m) Programas com mobilização multi competente;
- n) Estratégias Pedagógicas basilares na elaboração de Planos de Promoção singularizados, com foco na pessoa e coletivo;
- o) Formação de Agentes de Transformação Social;
- p) Respeito aos serviços previamente estabelecidos da Rede Pública;
- q) Programas harmônicos de prevenção, cuidado e inserção social e produtiva.

6.3.1. Análise de Swot

Como ferramenta da administração, a análise de swot tem sido utilizada em larga escala pelas organizações para seus planejamentos estratégicos, consistindo assim num recurso para análise de macro ambiente, contemplando fatores internos e externos ao objeto da análise, conforme segue:

Quadro 4: Análise de Swot Territorial

Favorável	Riscos	
<p><i>S (força)</i> O que esse território tem de bom (que é característico dele), e que vão ajudar a alcançar os objetivos definidos por este comitê/comissão?</p>	<p><i>W (fraqueza)</i> Quais são as fraquezas que este território tem, e que podem impedi-lo de chegar aos objetivos definidos?</p>	INTERNO
<p><i>O (oportunidade)</i> Quais são as oportunidades que o contexto proporciona e que vão contribuir para esse território alcançar seus objetivos?</p>	<p><i>T (ameaça)</i> O que existe hoje de ameaças no contexto social macro (para além do território), e que podem impedir o território de alcançar os objetivos.</p>	EXTERNO

No Programa Mobiliza, esta ferramenta é adaptada para oportunizar a análise de macro ambiente do território (microrregião), com o objetivo de proporcionar um direcionamento estratégico das ações voltadas às pessoas em contexto de vulnerabilidade ou risco social conforme exposto no capítulo referente à justificativa deste Programa. Será aplicado utilizando-se de 03 estratégias de abordagem:

- a) Referencial de contato;
- b) Hábitos saudáveis e Construção do conhecimento, ao passo que manifesta também 03 conteúdos programáticos: Autonomia do ser humano (quem sou eu);
- c) Interdependência nas relações sociais (qual o meu papel para com o outro) e Noções de posteridade (o que eu deixo para outras pessoas que estão ao meu redor e aquelas que nunca irei conhecer, pois tenho um legado), que são explorados na justificativa deste projeto.

6.3.2. Planos de Promoção do Programa Mobiliza Recife

6.3.2.1. Os Planos de Promoção: Pessoal (PPP) e Social (PPS) são planejamentos espontâneos voltados para Territórios, Equipamentos, Escolas, Organizações ou Indivíduos, elaborados em conjunto com os participantes durante as oficinas dos Projetos CIRCUITO MOBI, PREV.COM, DESCOLADO e PRÓ-TRANSFORMA.

6.3.2.2. São consideradas ferramentas de diagnóstico e de projeção de futuro. Para o PPS aplica-se a Análise de Swot (vide mais detalhes no item 10.1) junto às

comunidades, tendo por objetivo subsidiar os locais com estratégias de habilidades para a vida e consequente melhoria da comunidade local.

6.3.2.3. Os trabalhos desenvolvidos pela OSC serão acompanhados, monitorados, supervisionados e fiscalizados por equipe técnica de gestão responsável pelo Programa Mobiliza Recife, da Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas – SEPOD.

6.3.2.4. A equipe da SDSDHJPD/SEPOD será responsável pelo processo de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução do Programa Mobiliza. Mensalmente, deverá existir, no mínimo, um momento de formação para os trabalhadores.

6.3.2.5. Todo o processo de elaboração e confecção do material gráfico utilizado nos Projetos do Programa Mobiliza Recife será de responsabilidade da SDSDHJPD/SEPOD.

6.3.2.6. Antes da assinatura do Termo de Fomento, será designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Art. 2º, XI, cominado com o Art. 35 da Lei 13.019/2014.

6.3.2.7. O Monitoramento da execução do(s) serviço(s) caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela SDSDHJPD/SEPOD, por meio de análise dos aspectos qualitativos e quantitativos, que ocorrerão com a análise dos relatórios técnicos mensais, reuniões com a equipe e desenvolvimento dos acolhidos, com resultados verificados a partir dos seguintes itens:

- a)** Coleta, encaminhamento e monitoramento das demandas comunitárias das 06 Regiões Político- Administrativas (RPAs) da cidade do Recife, com foco em problemas voltados ao tema de uso e abuso de drogas, por meio do PPS; Realização de oficinas com jovens e adultos integrantes da sociedade civil; Construção de Planos de Promoção Social (PPSs); Ampliação do diálogo com os Gestores dos Serviços de Rede, Entidades e representantes de Organizações da Sociedade Civil, através de visitas sistemáticas, realização de encontros e oficinas; Fortalecimento da integração das redes de apoio e atendimento ao público beneficiário do projeto.
- b)** Realização de cursos de formação para profissionais dos diversos segmentos da sociedade; Qualificação e sensibilização dos quadros de profissionais através da realização de oficinas com a temática de prevenção às drogas; Certificação de participantes; construção de Planos de Promoção Pessoal (PPPs)
- c)** Realização de cursos de formação para integrantes da sociedade civil; Certificação de participantes; construção de Planos de Promoção Pessoal (PPPs).
- d)** Realização de curso de formação para estudantes; Construir Planos de Promoção Pessoal (PPPs) junto aos estudantes; Realizar formação para docentes;

Ministrar oficinas para pais e/ou responsáveis; Estímulo a criação de comissões de prevenção nas escolas.

e) Elaboração e Execução de Performances artísticas tais como Lipdub, Flash Mobs, Shows musicais, Dramaturgia, Apresentações de mágica, Apresentações circenses, Recitais, Filmagem, Campanhas de prevenção ao uso e abuso de drogas, Contação de histórias dentre outras atividades.

6.3.2.8. As demais formas de monitoramento e/ou acompanhamento da execução estarão previstas nas cláusulas do Termo de Fomento a ser celebrado.

7. EQUIPE PROFISSIONAL E INFRAESTRUTURA

7.1. A organização deverá apresentar sua capacidade técnica e estrutural para execução do Programa e o grupo de profissionais técnicos que atuará no desenvolvimento dos projetos (atividades técnicas e de mobilização social) deverá ser composto preferencialmente por pessoas graduadas em ciências sociais ou humanas (serviço social, psicologia, sociologia, pedagogia, etc), com experiência comprovada em projetos de capacitação e sua titulação acadêmica deverá ser comprovada por meio da cópia do diploma ou certificado proveniente de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação.

7.2. A experiência profissional do facilitador nível médio será comprovada obrigatoriamente por meio de descrição, dentro dos currículos, das atividades desempenhadas, e a seleção dos profissionais é de responsabilidade da OSC selecionada contratada, devendo esta ser validada pelo gestor municipal responsável pelo acompanhamento do Projeto, sendo facultado ao gestor municipal, através de avaliação, vetar ou solicitar substituição de profissional que não atenda as expectativas dos objetivos da proposta.

7.3. 7.3. Considerando o grau de autonomia e responsabilidades, os profissionais estão agrupados em duas equipes: Equipe Técnica de Nível Médio e Equipe Técnica de Nível Superior.

7.4. A equipe profissional mínima deverá ser composta por Facilitador de Nível Superior, Facilitador de Nível Médio e Motorista, conforme descrito nos quadros que seguem:

Quadro 5: Descrição do Perfil do Facilitador de Nível Superior

FACILITADOR DE NÍVEL SUPERIOR		
Perfil	Quantidade	Carga horária mínima indicada
Formação Nível Superior Completo em ciências sociais ou humanas	Seis profissionais	08 horas por dia
Principais Atividades Desenvolvidas		
a) Mapear previamente as regiões e contatos das lideranças, para a realização de visitas e reuniões de mobilização do território com o objetivo de atrair a participação social para ações de prevenção; b) Realizar articulação com lideranças comunitárias (por telefone e in loco) para estimular a participação da sociedade civil; c) Conduzir reuniões de articulação social que visem estimular a participação social, bem como a potencialização da autonomia e resiliência da comunidade e seu território, frente às problemáticas que fazem interface com as políticas de drogas; d) Orientar as atividades de aproximação à população usuária de drogas, nas ruas e comunidades; e) Sensibilizar e orientar usuários, seus familiares e a comunidade quanto à utilização dos serviços disponíveis pelas redes		

- SUAS e SUS, rede complementar e outras políticas setoriais;
- f) Abordar conteúdos através de atividades lúdicas e artísticas; Realizar encontros de grupos, articulando o conteúdo teórico e vivências;
 - g) Utilizar a arte-educação para favorecer o fortalecimento dos fatores de proteção e minimizar os fatores de risco no tocante a temática do uso e abuso de álcool e outras drogas;
 - h) Promover, na comunidade, vínculos de confiança, através da abertura de campo nos lugares de maior vulnerabilidade ao uso de drogas;
 - i) Facilitar e mediar a construção do Plano de Promoção Individual e Social (PPP e PPS);
 - j) Colaborar com o mapeamento dos equipamentos comunitários e os da rede intersetorial SUAS / SUS, rede complementar e outros que possam ser acionados como suporte individual e/ou familiar de atendimento ao usuário de drogas;
 - k) Participar das reuniões técnicas e grupos de estudos permanentes;
 - l) Acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados;
 - m) Identificar e mapear cenas de uso no território e definir as rotas para as aproximações de rua, de acordo com as regiões político-administrativas do Recife;
 - n) Participar de reuniões, oficinas, encontros, seminários, capacitações e outros eventos relativos às temáticas em questão;
 - o) Dentre outras atividades que se fizerem necessárias e que sejam pertinentes à função.

Quadro 6: Descrição do Perfil do Facilitador de Médio

FACILITADOR DE NÍVEL MÉDIO		
Perfil	Quantidade	Carga horária mínima indicada
Formação mínima: Nível médio e capacitação específica	Dois profissionais	-----
Principais Atividades Desenvolvidas		
<ol style="list-style-type: none"> a) Criar, sistematizar, ensaiar e realizar dinâmicas e vivências relacionadas a um conteúdo teórico abordado em encontros da área de Prevenção da Secretaria de Políticas sobre Drogas; b) Realizar e mediar o debate em rodas de diálogo. Identificar eventuais demandas sociais (relativas ao uso e abuso de álcool e outras drogas, dentre outras) e realizar os devidos encaminhamentos junto aos serviços da rede de atendimento; c) Realizar abordagens utilizando a princípios norteadores da Política de Drogas; d) Integrar as equipes de Prevenção para apoio às ações de integração familiar e comunitária; e) Apoiar atividades socioeducativas, recreativas, culturais com pessoas de diversas faixas etárias, conforme planejamento do serviço, de forma proativa e propositiva; tais como: atividades artísticas como pintura, modelagem, reaproveitamento de materiais recicláveis, música, dança, teatro, literatura, dentre outras; f) Organização dos materiais para as atividades a partir do planejamento da ação; g) Articular e Acompanhar os encaminhamentos dos usuários aos serviços da rede socioassistencial e de OSCs parceiras, de forma a contribuir para a, ampliação do seu universo de conhecimento e do seu convívio social; h) Facilitar ação de prevenção que estimulem o desenvolvimento das habilidades para a vida de forma a aumentar os fatores de proteção individuais e do território; i) Realizar atividades de aproximação da população usuária de drogas; j) Observar o cotidiano das ruas para conhecimento da realidade e levantamento de informações; k) Participar de campanhas diversas que vise o bem estar social e coletivo no território municipal; l) Realizar, em conjunto com profissional de nível superior, a construção do Plano de Promoção Pessoal (PPP) e do Plano de Promoção Social (PPS); m) Participar de reuniões técnicas, oficinas, encontros, seminários, capacitações e outros eventos relativos às temáticas em questão; n) Dentre outras atividades que se fizerem necessárias e que sejam pertinentes à função 		

Quadro 7: Descrição do Perfil do Motorista

MOTORISTA		
Perfil	Quantidade	Carga horária mínima indicada
Formação mínima: Nível médio completo, carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo "B" há pelo menos 05 anos, noções de direção defensiva, conhecimento prévio dos acessos aos bairros e comunidades do Recife.	Três profissionais.	-----
Principais Atividades Desenvolvidas		
<ol style="list-style-type: none"> a) Dirigir os veículos disponíveis para realizar as ações previstas em todo o estado; b) Manter o veículo em boas condições de uso e segurança; c) Servir de apoio às equipes nas ações no território e no que se refere ao cuidado com o usuário; 		

- d) Alimentar planilhas, instrumentais de vistoria, controle de quilometragem e abastecimento;
- e) Participar das reuniões técnicas e capacitações promovidas pelo serviço;
- f) Dentre outras atividades que se fizerem necessárias e que sejam pertinentes à função.

8. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

8.1. A OSC contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e metas estabelecidas pela Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas (Sepod), conforme segue:

- a) Executar diretamente as atividades objeto deste TERMO DE FOMENTO, na conformidade do Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SDSDHJPD;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos Projetos que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
- d) Assegurar à SDSDHJPD, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do TERMO DE FOMENTO;
- e) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SDSDHJPD, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- f) Apresentar, mensalmente, à SDSDHJPD, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas, com registros fotográficos, e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo(a) representante da OSC, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica e cópias de documentos que comprovem a realização das atividades relatadas;
- g) Prestar contas finais, dos recursos repassados. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.
- h) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO DE FOMENTO;
- i) Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de FOMENTO;
- j) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SDSDHJPD, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- k) O Serviço deverá encaminhar mensalmente a relação das pessoas beneficiadas diretamente com as ações de cada projeto à Secretaraia Excutiva de Políticas sobre Drogas;
- l) Enviar mensalmente, os relatórios de atividades e ações desenvolvidas por Projetos;
- m) Publicizar a parceria com a SDSDHJPD /Prefeitura do Recife com seus logos

nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias, todos devidamente pré-aprovados pela Sepod;

n) Fornecer e utilizar toda a mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

o) Justificar a SDDSHJPD eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto deste Termo de Fomento, apresentando novo cronograma, sempre que possível.

9. OBRIGAÇÕES DA SDDSHJPD

9.1. Caberá à SDDSHJPD:

a) Exercer monitoramento do presente instrumento por meio de um gestor especialmente designado;

b) Realizar capacitações periódicas com a equipe de profissionais envolvida na execução do Programa Mobiliza Recife;

c) Elaborar e fornecer material gráfico utilizado no Programa Mobiliza Recife;

d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no termo de fomento;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do projeto, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da OSC;

f) Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto deste termo;

g) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da OSC selecionada nas dependências da Sepod, quando necessário para a execução dos serviços, objeto deste termo.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. O valor estimado neste edital para o desenvolvimento do Programa Mobiliza Recife de R\$1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), para o período de 12 meses a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

10.2. Do valor total destinado a execução do Programa serão designados R\$ 158.865,73 (cento e cinquenta e três mil e setenta e três reais) à Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas para garantir o desenvolvimento das Capacitações dos Profissionais e material gráfico utilizado (conforme especificado nos itens 6.3.2 e 6.2.4, respectivamente, e detalhado a seguir).

Item	Ações	Valores
1.	Capacitações dos profissionais envolvidos	R\$ 107.775,00
2.	Material gráfico	R\$ 62.225,00
TOTAL		R\$ 170.000,00

Item	Projetos	Valor Total
1.	Circuito Mobi	R\$ 850.000,00
2.	Descolado	
3.	Prev.com	
4.	Pró-Transforma	
5.	Caravana da Prevenção	

10.3. A liberação de recursos será realizada em 06 (seis) parcelas, bimensais, mediante a apresentação de produtos comprobatórios da realização das atividades.

10.4. A 1ª parcela será liberada até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Fomento;

10.5. As parcelas seguintes serão liberadas a cada 60 dias, a contar da data de liberação da primeira, contudo, a liberação estará condicionada à apresentação das prestações de contas parciais, pertinentes às parcelas anteriores;

10.6. Os bens permanentes adquiridos com o recurso repassado pelo concedente, deverão ser devolvidos ao final da vigência do Termo de Fomento;

10.7. O valor do repasse das parcelas poderá ser alterado, caso demande ajustes, durante a execução do termo de fomento, com base em justificativa técnica, com a finalidade de que o objeto previsto seja cumprido da maneira mais eficiente possível.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os elementos da Dotação Orçamentária ficam definidos da seguinte maneira:

- a) Órgão: 2901
- b) Projeto/Atividade: 2901.08.244.1.241.2.265
- c) Elemento de Despesa: 3.3.50.43
- d) Subelemento: 1
- e) Fonte: 100
- f) Valor Estimado para 12 Meses: R\$1.020.000,00



ANEXO II

Modelo de Plano de Trabalho

1. DADOS DO PROPONENTE

DADOS DO PROPONENTE				
Instituição Proponente				CNPJ
Endereço				Cidade
UF	CEP	(DDD) Telefone/Fax:	E-mail:	
Conta corrente	Banco (nome e nº)	Agência (nome e nº)	Praça de pagamento	
Nome do responsável pela instituição:				
CPF	Nacionalidade		Estado Civil	
R.G./Orgão expedidor	Profissão		E-mail	
Endereço completo				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Celular	(DDD) Tel./Fax

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
Nome do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Objeto		
Dias de Funcionamento	Horário de Funcionamento	
Quantidade de Usuários por Centro	Quantidade de Usuários por Centro	

3. JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral
Objetivos Específicos

5. METAS/RESULTADOS ESPERADOS

METAS	RESULTADOS ESPERADOS

6. METODOLOGIA

METODOLOGIA

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Metas	Etapas/Fases	Especificação	Período de Execução	
			Início	Término
1	1			
	2			
	3			
2	1			
	2			
	3			

8. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Função	Carga Horária (h/sem)	Remuneração (R\$)

9. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total
Código	Especificação	
33.90.30	Material de Consumo/Equipamentos	
33.90.36	Serviços Terceiros Pessoa Física	



PREFEITURA DO
RECIFE

33.90.39	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
TOTAL GERAL		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Recurso do Concedente				
1ª PARCELA	2ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
Total:				

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado. Recife, ____ / ____ / ____	
	Assinatura/Carimbo do Concedente

ANEXO III

Declaração de Ciência e Concordância

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº012/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Recife - PE, _____ de _____ de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que [a identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Recife – PE , _____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 que, no quadro de dirigentes abaixo identificados:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome do dirigente	Cargo que Ocupa na OSC	Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF

1. Não há membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de Órgão/Entidade da Administração Pública Federal,
2. Não há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “1”;

Cabe ainda ressaltar que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] tem plena ciência de que:

1. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
2. Não irá remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Recife – PE, _____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Recife - PE, _____ de _____ de 2021



PREFEITURA DO
RECIFE

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

Declaração de Contrapartida

Declaro, em conformidade com o Edital nº001 / 2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ _____, _____ (_____), conforme identificados abaixo:

1. Identificação do bem ou serviço:

2. Valor econômico:

(Outras informações relevantes)

Recife - PE, _____ de _____ de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SDSDHJPD E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas– SDSDHJPD, doravante denominado Administração Pública, com sede em Av. Cais do Apolo, nº 925, 6º andar., bairro do Recife, CEP: 50.030.903, inscrito no CNPJ/MF nº 01.381.036/0001-25, neste ato representado pela secretária Ana Rita Suassuna Wanderley, portador de Carteira de Identidade nº 2855735 SSP/PE e CPF nº 544 834 334 - 15, residente e domiciliado na rua do Chacon, nº 328, Casa Forte, CEP: 52 061- 400; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua xxxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu(sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor xxx/xx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 012 de 2021, tendo em vista as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução das AÇÕES CONCERNENTES AO PROGRAMA MOBILIZA RECIFE, NO ÂMBITO DO SISTEMA MAIS RECIFE DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, NAQUILO QUE TANGE ASPECTOS DE PREVENÇÃO, COM BASE LEGAL NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.541/2013 (PLANO MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRADA AO CRACK E OUTRAS DROGAS NO RECIFE), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por termo aditivo ou por apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/14, sendo vedada a alteração do objeto da

parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de *12 (doze) meses* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDHJPD provenientes do orçamento da Emenda Parlamentar Federal, repassado para o Município através do Ministério da Cidadania, conforme o Termo de Convênio nº 009/2017 (SICONV nº 855927/2017), no valor de R\$ 1.020.000,00 com contrapartida oriunda do orçamento do Município do Recife, órgão: 2901, Projeto/Atividade: 2901.08.244.1.241.2.265, Elemento de Despesa: 3.3.50.43, Subelemento: 1, Fontes: 100, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros se dará em *06(seis) parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira

ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.noTermo

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SDDHJPD, serão mantidos na conta corrente xxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizada a continuidade do ajuste pelo dirigente máximo do órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I.** promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II.** prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;- monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento deste Termo, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- III.** comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação;
- IV.** para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V.** analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI.** analisar os relatórios de execução financeira;
- VII.** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VIII.** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;
- IX.** designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X.** retomar os bens públicos em poder da OSC, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII.** reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na

aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento deste Termo de Fomento e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor do Termo, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a)** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b)** garantir sua guarda e manutenção;
- c)** comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d)** arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e)** em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f)** durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XIII.** manter, durante a execução deste Termo, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV.** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV.** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI.** observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14;
- XVII.** observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII.** comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XIX.** divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX.** submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI.** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII.** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII.** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo necessária, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, e facultada a utilização de portal de compras que venha a ser disponibilizado pela administração pública municipal, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 13.019/14.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a este Termo de Fomento.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- a)** designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar este Termo, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- d)** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento do Termo de Fomento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- e)** realizará , sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do Termo de Fomento e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- f)** examinará os relatórios de execução do objeto e, quando for o caso, os relatórios de execução financeira apresentados pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g)** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- h)** poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i)** poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor do termo de fomento e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução do Termo de Fomento por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art.59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de

visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. O presente Termo de Fomento estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral da Administração, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo do órgão partícipe; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção do termo de fomento não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do termo de Fomento; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção do termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término de colaboração ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, conterá:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) descrever os efeitos do termo de fomento na realidade local referentes: aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior.

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do termo de fomento.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor do termo de Fomento, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o extrato da conta bancária específica;
- III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do

número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- IV.** a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V.** cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I.** o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II.** a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I.** sanar a irregularidade;
- II.** cumprir a obrigação; ou
- III.** apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta. O gestor do termo de Fomento avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I.** caso conclua pela continuidade do termo de fomento, deverá determinar:
 - a)** devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b)** a retenção das parcelas dos recursos; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava. O gestor do termo de Fomento deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/14, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 46, I, da Lei Federal nº 13.019/14.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor do termo de Fomento, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor do termo de Fomento, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e

solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do termo de fomento.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do termo de Fomento;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas do termo de Fomento, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar o termo de fomento ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Quinta. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação aplicável, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou ente público municipal que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública municipal.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca do Recife.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, de de 2021



PREFEITURA DO
RECIFE

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

(Presidente)
(Nome da OSC)

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: